



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº. 373/2023/GPM/PMLT

Laranja da Terra/ES, 28 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Senhor Presidente,

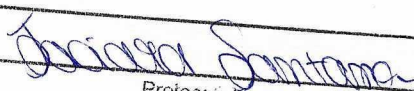
Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Lei,  
**SANCIONADA** por esse Chefe do Poder Executivo conforme segue.

**LEI Nº 1094/2023 "CRIA A COMENDA "HENRIQUE KEFLER  
SOBRINHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda  
consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

**PROTOCOLO**  
Câmara Munic. Laranja da Terra  
Protocolo nº: 899/2023  
Recebemos em: 28/11/23 h 09:21  
  
Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1094, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES  
nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica  
Municipal  
Em 28/11/2023

  
Valdeir Dias da Conceição  
Chefe de Gabinete

**CRIA A COMENDA “HENRIQUE KEFLER  
SOBRINHO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Comenda **HENRIQUE KEFLER SOBRINHO (PREFEITO DORICO KEFLER)** a ser entregue anualmente a cidadãos de destaque no município de Laranja da Terra nas suas mais diversas áreas de atuação.

**Artigo 2º** - A Comenda de que trata o artigo 1º dessa lei, tem o nome em homenagem ao primeiro Prefeito do Município de Laranja da Terra e será entregue anualmente.

**Artigo 3º** - A comenda será cunhada em metal em cor bronze, com a efígie do primeiro prefeito, que dá nome a honraria com as seguintes especificações: 3,5 cm de diâmetro, efígie do PREFEITO HENRIQUE KEFLER SOBRINHO (PREFEITO DORICO KEFLER), as inscrições 10 de maio de 1988 (data da criação do município) e 01 de janeiro de 1989, data da primeira posse. Embaixo da efígie será inscrita a data de 05 de junho de 2014, data de falecimento do

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito. A comenda será em forma de pingente, acompanhada de cordão nas cores verde e amarelo com 70 cm de comprimento e com fechamento feito do mesmo material da medalha.

**Artigo 4º** - A Sessão solene para condecorar os escolhidos será realizada anualmente no dia 01 de março, específica para essa finalidade, não podendo ser tratado outro assunto durante a sessão.

**Artigo 5º** - Nos anos em que a data aludida no artigo quarto desta lei for acontecer nos finais de semana (sábado e domingo), a sessão solene para a entrega da Comenda HENRIQUE KEFLER SOBRINHO (PREFEITO DORICO KEFLER), será realizada no primeiro dia útil ou no dia anterior a data definida pelo artigo anterior.

**Artigo 6º** - Os agraciados com a Comenda HENRIQUE KEFLER SOBRINHO (PREFEITO DORICO KEFLER), terão seus nomes indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, ou por instituições devidamente comprovadas as sedes em Laranja da Terra e seus nomes serão submetidos a apreciação e aprovação pela Câmara Municipal até o encerramento do ano legislativo do exercício anterior, sendo que a indicação deverá ainda conter um histórico do agraciado bem como as razões pelas quais a honraria deve ser concedida.

**Artigo 7º** - É necessário a aprovação por parte da Câmara de 2/3 (dois terços) para a aprovação do (a) indicado (a) para receber a Comenda HENRIQUE KEFLER SOBRINHO (PREFEITO DORICO KEFLER).

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 8º** - Os nomes indicados deverão necessariamente terem prestado algum tipo de serviço de relevante valor social, moral, político para o município de Laranja da Terra, podendo ser cidadãos natos ou não.


**Artigo 9º** - As comprovações da relevância serão analisadas por uma comissão da Câmara Municipal composta por três vereadores a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara para tal finalidade.

**Artigo 10º** - As indicações devem vir acompanhadas de foto do(a) agraciado(a), biografia do mesmo com destaque pela motivação pelo qual foi indicado (a) e dados biográficos.

**Artigo 11º** - As indicações serão feitas até o dia 20 de outubro de cada ano e serem votadas no plenário da Câmara Municipal até o dia 15 de dezembro de cada exercício legislativo.

**Artigo 12º** - Quando se tratar de indicação feita por um (a) vereador (a) este terá o tempo de 5 minutos para fazer a defesa da sua indicação em plenário durante a sessão em que a mesma será votada.

**Artigo 13º** - A concessão a que alude o Artigo 1º dessa lei será única e intransferível não podendo ser entregue a outra pessoa que não seja o (a) agraciado (a) com a Comenda HENRIQUE KEFLER SOBRINHO (PREFEITO DORICO KEFLER), sendo a única exceção a entrega póstuma, onde um familiar do (a) agraciado (a) falecido irá receber em seu lugar.

  
Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 14º** - A concessão da Comenda HENRIQUE KEFLER SOBRINHO (PREFEITO DORICO KEFLER) é de natureza personalíssima e irrevogável, sem cunho partidário ou eleitoreiro, não se admitindo a concessão mais de uma vez.

**Artigo 15º** – Serão admitidas concessões póstumas, desde que o (a) indicado (a) seja um(a) cidadão(a) que tenha prestado serviço de relevante valor social para o município, tendo o seu nome sido aprovado no plenário da Câmara.

**Artigo 16º** - A concessão será feita através de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Laranja da Terra de acordo com o disposto no Artigo 7º desta Lei.

**Artigo 17º** - A realização da Sessão Solene de concessão da Comenda HENRIQUE KEFLER SOBRINHO (PREFEITO DORICO KEFLER), será de responsabilidade e autonomia exclusiva da Câmara Municipal de Laranja da Terra, que fixará entre outras coisas o número de convidados, local para a realização, e outros protocolos, podendo excepcionalmente ser realizada em local diverso do plenário da Câmara Municipal com indicação de local aprovada pelos membros do legislativo municipal, e desde que observado o rito descrito nesta lei.

**Artigo 18º** - A confecção das medalhas a que alude o artigo 3º desta lei, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Laranja da Terra, através de dotação própria para a sua aquisição, e de acordo com os ditames dos contratos administrativos, sendo a arte final da primeira produção que se tornará definitiva, deverá ser aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 19º** - Após aprovada a lei será feita a devida comunicação aos familiares do Prefeito HENRIQUE KEFLER SOBRINHO (PREFEITO DORICO KEFLER) da Comenda que leva o seu nome, sendo convidados para a primeira sessão que a homenagem ser realizada.

**Artigo 20º** - Será lavrada ata especial da sessão solene que for feita a concessão fazendo constar na mesma o nome dos (as) homenageados (as) bem como os documentos que forem utilizados durante o processo de indicação.

**Artigo 21º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 28 de novembro de 2023.

  
**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.